

Incidente de Assunção de Competência - IAC

| | | | | | | | |
|--------------------------------|---|-----------------|----------------------------|----------------|---------------------|---------|---|
| Número do IAC | 1 | Situação do IAC | Acórdão Publicado (Mérito) | Órgão Julgador | Pleno | Assunto | DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Atos Administrativos Nulidade de Ato Administrativo |
| Questão submetida a julgamento | Pretensão de anulação de regra contida em ato normativo da ANP que proíbe a comercialização direta de etanol hidratado entre as unidades produtoras e as empresas revendedoras, isto é, sem a intermediação das empresas distribuidoras | | | | | | |
| Tese Firmada | A comercialização de etanol hidratado deve obedecer ao disposto nos arts. 2º, VI e 6º da Resolução ANP nº 43/2009 e no art. 14 da Resolução ANP nº 41/2013, que proíbem a venda direta entre os produtores e os postos revendedores de combustíveis. | | | | | | |
| Observação NEGEP | Fixada pelo plenário do Tribunal, a tese com efeitos vinculantes. | | | | | | |
| Processo(s) Paradigma(s) | IAC 0808280-47.2018.4.05.8300 | | | | | | |
| Referências Legislativas | artigos 2º, VI e 6º da Resolução ANP 43/09 e 14, da Resolução ANP 41/13; Lei nº 9.478/97, arts. 1º, incisos III, IV, IX, XII, XV e XVIII, 8º, incisos I e IX; Constituição Federal, arts. 170, incisos IV e V, 2º, 170, 173, 174, 177, caput e §§1º e 2º. | | | | | | |
| Relator | Desembargador Federal Manoel Erhardt | | | | | | |
| Relator p/ Acórdão | Desembargador Federal Rogério Fialho | | | | | | |
| Datas | Instauração | Admissão | Julgamento | Publicação | Trânsito em Julgado | | |
| | 16/04/2019 | 31/07/2019 | 11/12/2019 | 29/01/2020 | | | |